IFES - CAMPUS VITÓRIA

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	158416-IFES - CAMPUS VITóRIA	ROSENI DA COSTA SILVA PRATTI	04/11/2026 12:01 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	180/2026	23148.001890/2023-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **Plataforma de Elevação Vertical Acessível**, (incluindo desinstalação, instalação e montagem), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT ou CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Retirar do local e descartar adequadamente a plataforma elevatória acessível existente	1635	SERVIÇO	01	15.400,00	15.400,00
	2	Fornecer e instalar PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO VERTICAL ACESSÍVEL, cabinada e enclausurada, do tipo hidráulico no Ifes campus Vitória. Deve atender a todas as especificações técnicas contidas nas ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1, NBR 5410 e outras normas ABNT NBR relacionadas ao objeto contratado, demais Normas Técnicas, Catálogo do Fornecedor e legislações vigentes. Percurso de aproximadamente 3,6 metros. Requisitos técnicos mínimos: • Capacidade de carga mínima de 250 kg; • Dimensões mínimas da cabine de 900 x 1400 mm (largura x profundidade), de modo a garantir a adequada utilização por cadeirantes;	630127	UNIDADE	02	95.950,00	191.900,00

	• Sistema de resgate automático em caso de falta de energia; • Duas paradas; • Atendimento integral às normas de segurança, acessibilidade e desempenho aplicáveis; • Serviço de resgate 24 horas					
	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos • 12 (doze) meses para cada equipamento • A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores/plataformas elevatórias fornecidos e instalados, durante o período de vigência contratual e/ou garantia, conforme especificado neste instrumento. Manutenção Preventiva e Corretiva com serviço de resgate 24h 1. Manutenção Preventiva A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas mensais, contemplando, no mínimo: • Inspeção geral dos componentes mecânicos, elétricos e de segurança; • Verificação do funcionamento dos dispositivos de segurança; • Lubrificação, ajustes e regulagens necessárias; • Testes operacionais completos; • Emissão de relatório técnico detalhado após cada visita. 2. Manutenção Corretiva A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva sempre que necessário, mediante: • Diagnóstico e solução de falhas, com substituição de peças, quando necessário;					

3	• Restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento no menor prazo possível. 3. Responsabilidade Técnica Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, sob responsabilidade de profissional legalmente registrado no conselho competente, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável. 4. Alvará de Manutenção A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizado o Alvará de Manutenção de Elevadores/Plataformas Elevatórias, emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória/ES, durante toda a vigência contratual, arcando com todos os custos necessários à sua obtenção e renovação. 5. Peças e Insumos Todos os materiais, peças e componentes utilizados nas manutenções deverão ser: • Novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante; • Fornecidos sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante o período de garantia 6. Registro das Manutenções A CONTRATADA deverá manter registro atualizado de todas as intervenções realizadas, disponibilizando tais informações à fiscalização do contrato sempre que solicitado. 7. Garantia da Continuidade do Funcionamento A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade operacional dos equipamentos, minimizando o tempo de indisponibilidade.	3557	MÊS	24	950,00	22.800,00

1.2. As plataformas de elevação vertical devem possuir as seguintes características **MÍNIMAS**:

a) Acionamento hidráulico;

b) Enclausurada com cabine completa;

c) 2 (duas) paradas;

d) Capacidade de carga mínima – 250 kg;

e) Cabine com dimensões de no mínimo 900 x 1400 mm, permitindo o uso por uma pessoa em cadeira de rodas e um acompanhante;

f) A cabine deverá ter acabamento em pintura eletrostática ou superior;

g) A cabine deverá possuir iluminação e ventilação artificial;

h) Deverá possuir botão de parada de emergência;

i) Deverá possuir iluminação de emergência;

j) **Não deve haver cancela interna**, caso haja dispositivo que interrompa o movimento, deverá ser barreira infravermelha ou dispositivo semelhante de fácil acionamento;

k) A botoeira da cabine ,deverá ser composta de um botão de acionamento único para cada andar, botão de emergência e alarme, além de indicações em braile. **Não será permitido acionamento por botão do tipo joystick ou botão de pressão constante.** Caso o modelo ofertado não atenda a essa especificação, a empresa deverá realizar as adequações necessárias;

l) As portas dos pavimentos deverão ser em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática, com visor de segurança, puxador e trinco de segurança, com fechamento manual e **travamento eletromagnético (ou semelhante)**, que permita que a plataforma suba ou desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados;

m) A botoeira do pavimento deverá ser de acionamento único, não será permitido botão de pressão constante. Caso o modelo ofertado não atenda a essa especificação, a empresa deverá realizar asadequações necessárias;

n) Botoeira de pavimento com indicador visual e informação em braile;

o) Deverá possuir sinal sonoro indicativo de parada na andar;

p) Deverá possuir dispositivo de resgate automático, o qual, na falta de energia elétrica faz com que acabine desça em velocidade reduzida até o pavimento inferior para resgate de eventual usuário.

A LICITANTE deverá apresentar o catálogo técnico do equipamento ofertado na licitação com todas asespecificações técnicas. Caso o catálogo apresentado não atenda a algum dos requisitos dispostos em j), k), l), m), n) e o) a LICITANTE deverá se comprometer a efetuar as adaptações necessárias para atendimento aos requisitos.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa para Agrupamento dos Itens em Lote Único

1.7 A presente contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a retirada e destinação final ambientalmente adequada de plataforma elevatória acessível, sendo tais itens agrupados em lote único em razão de sua natureza indissociável e da necessidade de garantir a plena funcionalidade, segurança e continuidade operacional do equipamento.

1.8 O Item 2, referente ao fornecimento e instalação da plataforma elevatória acessível, está diretamente vinculado ao Item 3, que trata da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, uma vez que a adequada operação do sistema depende do conhecimento técnico específico do fabricante/fornecedor, especialmente considerando as normas técnicas aplicáveis, tais como ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1 e demais legislações correlatas. A contratação conjunta assegura maior eficiência na execução dos serviços, padronização técnica, além de mitigar riscos relacionados à incompatibilidade de peças, falhas operacionais e perda de garantia.

1.9 Destaca-se, ainda, que a inclusão da manutenção corretiva no mesmo lote é medida necessária e justificada, tendo em vista que o equipamento a ser fornecido estará coberto por garantia contratual. Nesse contexto, a eventual contratação de empresa diversa para execução de serviços de manutenção corretiva poderá acarretar a perda da garantia do equipamento, caso intervenções sejam realizadas por terceiros não autorizados pelo fabricante/fornecedor. Assim, a contratação integrada assegura a preservação da garantia, resguardando a Administração de custos adicionais futuros e garantindo a responsabilidade integral da contratada pelo pleno funcionamento do equipamento durante o período contratual.

1.10 Adicionalmente, o Item 1, que trata da retirada e descarte da plataforma existente, também se mostra intrinsecamente relacionado ao fornecimento do novo equipamento, pois envolve aspectos técnicos específicos de desmontagem, logística e destinação ambientalmente adequada, que devem ser executados de forma coordenada com a instalação do novo sistema. A contratação de uma única empresa para execução dessas atividades reduz riscos de danos à infraestrutura existente e assegura maior controle sobre os procedimentos adotados.

1.11 Do ponto de vista da economicidade e eficiência administrativa, o agrupamento dos itens em lote único tende a gerar maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, além de reduzir custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

1.12 Sob a ótica da gestão contratual, a unificação dos itens em um único contrato simplifica o acompanhamento da execução, facilita a responsabilização da contratada e assegura maior agilidade na solução de eventuais falhas, especialmente no que se refere à manutenção corretiva, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

1.13 Destaca-se, ainda, que a contratação integrada contribui para a continuidade do funcionamento do equipamento, minimizando o tempo de indisponibilidade, o que é essencial para garantir a acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

1.14 Por fim, ressalta-se que o agrupamento dos itens encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, não havendo restrição indevida à competitividade, mas, ao contrário, promovendo uma solução mais vantajosa e segura para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (158416-180/2026), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Plataformas de elevação vertical são soluções ideais para vencer pequenos desníveis de até 4 metros, promovendo a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida em ambientes públicos ou residenciais. São alternativas compactas e econômicas aos elevadores tradicionais, dispensando casas de máquinas, adaptações estruturais complexas e com instalação rápida.

Projetadas com foco na segurança, autonomia e conformidade com normas, oferecem baixo custo de obra, fácil instalação e opcionais como cabines fechadas ou panorâmicas.

Considerando a necessidade de substituição do equipamento existente e as dificuldades historicamente apresentadas na efetiva utilização do mesmo pelos alunos e servidores do campus e, ainda, considerando a necessidade de instalar uma plataforma adicional, conforme detalhado neste estudo técnico preliminar, esta equipe de planejamento sugere a seguinte solução para a presente demanda:

Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de plataforma de elevação vertical para o Ifes campus Vitória conforme Normas Brasileiras e demais normas técnicas e legislações vigentes, por meio de licitação.

A instalação das plataformas não poderá comprometer a acessibilidade existente, dessa forma, a execução deverá ser iniciada por uma plataforma de elevação vertical acessível nova, e apenas depois de liberada para uso, poderá ser retirada a plataforma existente.

Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá providenciar a suas custas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, RRT, TRT) ou documento similar junto ao órgão competente e demais documentos junto aos órgãos competentes como Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros.

Os custos referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser previsto em sua proposta.

Após a instalação de cada plataforma, a CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes o alvará de funcionamento das plataformas de elevação vertical acessíveis e quaisquer outros documentos relevantes para a liberação de uso dos equipamentos.

Os custos referentes à obtenção do alvará e outra documentação necessária para o uso do equipamento ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser previsto em sua proposta

O local para instalação da plataforma de elevação vertical acessível será indicado pela CONTRATANTE, podendo ser discutido junto à CONTRATADA para melhor atendimento às necessidades do campus;

Após a definição do local, a CONTRATANTE irá preparar o local realizando serviços de obras civis, infraestrutura com as orientações da CONTRATADA, de acordo com o equipamento específico;

A CONTRATADA fará a instalação de pelo menos uma plataforma de elevação vertical acessível, realizando todos os testes necessários e providenciando toda a documentação para liberar o(s) equipamento(s) para uso, e só depois de liberada(s) para uso, será iniciada a remoção da plataforma existente, de forma a não comprometer a acessibilidade do campus;

O resíduo gerado pela remoção da plataforma existente deverá ser descartado corretamente;

O Ifes poderá solicitar parte dos resíduos gerados da desinstalação do equipamento existente para que seja utilizado em atividades acadêmicas. Neste caso o Ifes informará à CONTRATADA quais partes ficaram no campus.

A CONTRATADA fará a instalação completa das plataformas, realizando todos os testes necessários e providenciando toda a documentação para liberar os equipamentos para uso.

A CONTRATADA ainda será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

3.2 Escopo da contratação:

I. Retirar do local e descartar adequadamente a plataforma de elevação vertical acessível existente;
II. Fornecer e instalar plataformas de elevação vertical acessível, cabinada e enclausurada, do tipo hidráulico no Ifes campus Vitória. Deve atender a todas as especificações técnicas contidas nas ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1 e outras normas ABNT NBR relacionadas ao objeto contratado, demais Normas Técnicas, Catálogo do Fornecedor e legislações vigente. Percurso de aproximadamente 3,6 metros;
III. Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva com resgate 24h.

Assim, sugerimos que seja contratada uma empresa especializada com capacidade devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica operacional e profissional nas respectivas áreas.

3.2.1 A contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 12 meses.

3.2.2 A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta entre 8h e 16h no endereço: Av. Vitória,1729, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29040-780.

3.2.3 A manutenção corretiva deverá ocorrer quando solicitado e/ou identificado pela própria contratada, após reportar a necessidade à equipe de fiscalização do Ifes campus Vitória.

3.2.4 A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

3.2.5 A empresa deve fornecer serviço de resgate de pessoas 24h por dia, todos os dias do ano.

3.2.6 A Contratada deverá emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado pela Contratante, ao término da realização do serviço.

3.2.7 A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, **pagando os emolumentos referentes**, observando as leis, regulamentos e postura referente à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

3.2.8 A empresa contratada deverá providenciar especialmente o alvará de funcionamento de equipamento elevação e ART da instalação e do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, sendo responsável por todas as documentações necessárias e pelo pagamento das taxas.

3.2.9 A Contratada deve utilizar em todas as manutenções peças genuínas do fabricante, novas e de primeiro uso.

3.3 A rotina de manutenção preventiva, destinada a prevenir ocorrências de quedas e defeitos das plataformas, mantendo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, deverá observar, além do cronograma apresentado pela Contratada, o constante do Plano de Manutenção do Fabricante de cada plataforma:

3.3.1 Deverá ser realizada 1 (uma) visita técnica mensal, marcada previamente com o Fiscal do Contrato, indicando o nome dos seus funcionários que irão realizar essa visita, os quais deverão portar cartão de identificação funcional e reportar-se ao Fiscal;

3 . 3 . 2
Toda visita mensal deverá gerar um relatório, de atividades preventivas executadas, detalhado. Não serão aceitas descrições genéricas do serviço no relatório. O relatório deve ser assinado pelo técnico que executou o serviço e um representante da fiscalização do contrato no campus Vitória;

3.3.3 A manutenção preventiva contemplará a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabinas, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e pisos), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, corrente ou cabo de compensação, cabos de tração e de regulador, controles de abertura de portas, caixa de corrida, fechos hidráulicos, eletromecânicos e pavimentos, portas, carrinhos, nivelamentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações hidráulicas e poço;

3.3.4 A empresa contratada deverá manter o nome e número de telefone permanentemente afixados e claramente visíveis aos usuários da instalação;

3.3.5 A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva, indicando as atividades a serem realizadas e sua respectiva periodicidade, compatível com o equipamento em até 10 dias após iniciada a prestação de serviço;

3.3.6 O plano de manutenção preventiva apresentado deverá prever a realização de atividades de manutenção preventiva no mínimo uma vez ao mês;

3.3.7 A manutenção anual deverá ser executada, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato;

3.3.8 A Contratada fica obrigada a fornecer o Relatório de Inspeção Anual - RIA dos elevadores e plataformas elevatórias, conforme modelo constante do Anexo I do DECRETO N° 11.388/2002 do município de Vitória - ES. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o 30º dia após o início do contrato;

3.3.9 A CONTRATADA deverá protocolar os documentos e providenciar a emissão do Alvará de Funcionamento das plataformas de elevação vertical, às suas custas, nos termos do DECRETO N° 11.388/2002 e Lei 4.821/98 do município de Vitória, executando todos os passos necessários junto à prefeitura para emissão da licença, inclusive ART junto ao conselho competente. Cabe ao campus Vitória providenciar os documentos necessários de sua responsabilidade;

3.3.10 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços;

3.3.11 A Contratada deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de manutenção preventiva;

3.3.12 A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

3.4 A contratada deve, ainda:

- Assegurar que os equipamentos mantenham o seu funcionamento regular, eficiente e seguro, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelos respectivos fabricantes. É de total responsabilidade da Contratada, todo e qualquer dano causado aos equipamentos e/ou seus eventuais ocupantes, que tenha sido originado por meio das suas ações ou omissões, apurados por meio de processo próprio;
- Assegurar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluam a realização de todos os testes elétricos, mecânicos, hidráulicos, além de revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumos e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados emque se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5 Rotina de Manutenção Corretiva (Plataformas de Elevação Vertical)

3.5.1 A manutenção corretiva, destinada a remover os defeitos apresentados pelas plataformas de elevação vertical, colocando-as em perfeitas condições de uso, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, deverá ser realizada a partir de chamado realizado pela Contratante, observando-se ainda:

3.6 Prazo de atendimento aos chamados (Plataformas de Elevação Vertical):

3.6.1 O atendimento aos chamados deverá respeitar os seguintes prazos máximos a partir da solicitação do Ifes campus Vitória (que poderá ser realizada pelo telefone de contato disponibilizado pela Contratada):

- Chamados emergenciais onde exista passageiro preso no equipamento ou em que exista risco a integridade física dos passageiros ou à edificação: 30 (trinta) minutos;
- Indisponibilidade do equipamento: 24 (vinte e quatro) horas; Prazo de solução definitiva: 48 (quarenta e oito) horas;
- Disponível, porém apresentando problemas: Prazo de atendimento: 48 (quarenta e oito) horas; Prazo de solução definitiva:05 (cinco) dias úteis.
- Manter Plantão de Emergência, para atendimento imediato em dias úteis, sábados, domingos e feriados, nos casos em que houver passageiro retido na cabine do elevador ou qualquer incidente ou acidente;

3.6.2 A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de contato via e-mail de um dos fiscais do contrato ou através de sistema próprio da Contratada ou, ainda, por telefone;

3.6.3 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços ou e-mails emitidos pela Fiscalização, número de linha telefônica e conta de correio eletrônico;

3.6.4 Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel para o preposto da empresa junto ao Ifes campus Vitória e para os responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

3.6.5 A empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção deverá providenciar atendimento emergencial, em qualquer dia e horário, conforme necessidade e solicitação do Ifes campus Vitória, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Administração. O atendimento emergencial deverá ser prestado sempre que houver necessidade de execução de serviços considerados imprescindíveis tais como acidentes e situações onde há passageiro(s) preso(s) no elevador, em qualquer uma de suas partes. Neste caso, a retirada de passageiro(s) preso(s) somente poderá ser realizada por funcionários da Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros local;

3.6.6 Deverá ser elaborado Relatório Mensal de Ocorrências, assinado pelo Responsável Técnico, com ciência da Fiscalização

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021, incorporando, sempre que aplicável, critérios ambientais, sociais e de governança compatíveis com o objeto.

4.2 No aspecto ambiental, destaca-se que:

4.2.1 A contratada será responsável pela retirada e destinação final ambientalmente adequada da plataforma elevatória existente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, promovendo o correto descarte ou reciclagem de materiais e componentes;

4.2.2 Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, contribuindo para maior eficiência energética, segurança e durabilidade, reduzindo impactos ambientais ao longo do ciclo de vida;

4.2.3 Nas atividades de manutenção, a contratada deverá adotar boas práticas, como o uso racional de insumos, correta destinação de resíduos e, sempre que possível, utilização de materiais menos poluentes.

4.3 No aspecto social, a contratação contribui diretamente para a promoção da acessibilidade, garantindo melhores condições de mobilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

4.4 No aspecto de governança, a solução proposta privilegia a contratação integrada, com definição clara de responsabilidades, o que favorece maior controle, rastreabilidade dos serviços executados e eficiência na gestão contratual.

4.5 Dessa forma, a contratação alinha-se às diretrizes de sustentabilidade, promovendo não apenas a adequação às normas ambientais, mas também benefícios sociais relevantes e boas práticas de gestão pública.

Subcontratação

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

ETAPAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	195 DIAS
Preparação do local para receber a plataforma 01 (60 dias)	X	X					
Entrega e instalação da plataforma 01 (30 dias)			X				
Liberação da plataforma 01 para uso junto aos orgaos competentes (30 dias)				X			
Preparação do local para receber a plataforma 02 (60 dias)			X	X			
Entrega e instalação da plataforma 02 (30 dias)					X		
Liberação da plataforma 02 para uso junto aos orgaos competentes (30 dias)						X	
Retirada da plataforma existente (15 dias)							X

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Vitória, nº 1.729, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-780.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
5.6 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
5.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.11 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo da Contratada.
5.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
5.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
5.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Para o item 01, referente a retirada e descarte adequado da plataforma existente, será recebido provisóriamente, no prazo de 10 dias, após a retirada completa dos resíduos gerados pela desmontagem, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Para o item 02, referente ao fornecimento e instalação das plataformas, estas serão recebidas provisoriamente, no prazo de 10 dias, após a entrega do equipamento **INSTALADO E LIBERADO PARA USO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3 Para o item 03, referente a manutenção preventiva e corretiva, a medição dos serviços será mensal e Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.1 O bem rejeitado que não tenha sido retirado ou substituído pela contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação prévia para retirada ou substituição, será considerado abandonado, nos termos do Artigo 1.275, III, do Código Civil, em favor da contratante, sem que isso importe em direito de indenização ou qualquer outro pagamento em favor da contratada.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. o prazo de validade;

8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar; e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade que será definida pela autoridade competente, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento que será definido pela autoridade competente.

9.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

9.3 Destaca-se que, embora o certame seja estruturado por grupo/lote, os valores unitários de cada item deverão respeitar, obrigatoriamente, os preços máximos estimados pela Administração, conforme pesquisa de mercado realizada.

9.4 Dessa forma, não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários superiores aos estimados para quaisquer dos itens, sendo vedada a contratação de itens com preços acima dos limites estabelecidos, ainda que o valor global do grupo/lote seja vantajoso.

Forma de fornecimento

9.5 O fornecimento do objeto será realizado de acordo com o cronograma proposto.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.6.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.11. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.13. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33 A contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto por meio de:

9.33.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações dacontratação;

9.33.2 Declaração formal do responsável técnico quanto ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto;

9.34 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho equivalente, compatível com a atividade, válido na abertura docertame, e registro ou visto válido da empresa e dos responsáveis técnico-operacionais no CREA e/ou Conselho equivalente compatível com a atividade no Espírito Santo na assinatura do contrato e durante toda a execução contratual;

9.34.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato oudo aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

9.35 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ousuperior ao do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos porpessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a:

- Contratos executados com o **FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO** de pelo menos 1 (uma) plataforma de elevação verticalacessível com características semelhantes a especificação do Termo de Referência; **E**
- Contrato de prestação de serviço de manutenção de plataforma de elevação vertical acessível como duração mínima de 1ano;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.35.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36 Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à Prestação de Serviço(s) compatível(eis) com o Objeto da presente Licitação;

9.36.1 A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

9.36.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

9.36.3 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

9.37 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no

País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão OU Concorrência OU Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Vitória-ES, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSENI DA COSTA SILVA PRATTI

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 13:40:10.

CAROLINE ORNELAS PAES

Equipe de Planejamento da Contratação

ERIKA RONQUETI TERRA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 09:10:06.

SEBASTIAO GUILHERME GILES

Equipe de Planejamento da Contratação